

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.000, DE 2007

Institui o dia 29 de agosto como o Dia Nacional da Visibilidade Lésbica.

Autora: Deputada CIDA DIOGO

Relator: Deputado CARLOS WILLIAN

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da Deputada Cida Diogo, institui o dia 29 de agosto como o “Dia Nacional da Visibilidade Lésbica.”

A autora justifica sua iniciativa ao lembrar que este dia foi criado a partir do I Seminário Nacional de Lésbicas – SENALE, ocorrido entre os dias 29 de agosto a 1º de setembro de 1996 no município do Rio de Janeiro. Afirma que apesar de mais de 10 anos da criação do dia, o movimento das lésbicas continua com as mesmas reivindicações ainda não atendidas em relação a sua saúde física e mental.

A matéria é de competência conclusiva das comissões (RI, art. 24, II) e tramita em regime ordinário (RI, art. 151, III). Foi distribuída, inicialmente, à Comissão de Educação e Cultura, que, no mérito, a aprovou, nos termos do parecer do relator, Deputado Átila Lira.

Decorrido o prazo regimental de cinco sessões neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o Regimento Interno (art. 32, IV, a e art. 54), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.000, de 2007.

O projeto trata de matéria cuja competência legislativa é concorrentemente da União (CF, art. 24, IX), cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de assunto cuja iniciativa esteja reservada a outro Poder (CF, art. 61).

Verificada a obediência aos requisitos constitucionais formais, constata-se, outrossim, que a proposição também respeita os demais dispositivos constitucionais de cunho material.

Todavia, no que diz respeito à juridicidade, o projeto em análise não pode prosperar, uma vez que não cria nada de novo no ordenamento jurídico. É fácil verificar que a proposição em análise tem como único comando instituir o dia 29 de agosto como sendo o “Dia Nacional da Visibilidade Lésbica”, mas quais seriam as consequências para a criação deste dia? Parece-nos claro que o projeto que se quer aprovar legisla no vazio, o que o torna indubitavelmente injurídico.

Nesse sentido, vai contra a orientação da Lei Complementar nº 95, de 1997, que condena a proliferação sem critério e organização de leis esparsas no ordenamento jurídico, causando o chamado “cipoal legislativo”, que contribui para a insegurança jurídica.

Ademais, é fácil observar que após o cancelamento da Súmula nº 4 desta Comissão, que determinava a injuridicidade de se instituir dia nacional de determinada classe profissional, houve um aumento expressivo de aprovação de projetos de lei instituidores de datas comemorativas. Como o ano só tem 365 dias, o que temos visto é que um único dia abarca a comemoração de diversos segmentos da sociedade, diminuindo a importância em si de cada homenagem.

Isto posto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, **injuridicidade** e conseqüente má técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.000, de 2007.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado CARLOS WILLIAN
Relator